

PROCESSO N.º

86/2007



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL/SP**

Poder Legislativo Forte e Atuante

ARQUIVE-SE

ABERTURA: 12/09/2007

APROVAÇÃO: Sala das Sessões 12/09/07

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

Presidente

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 64/2007

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA - ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II E ENSINO MÉDIO "PROFª MARIA HORTÊNCIA DE CARVALHO BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA



PROJETO DE LEI Nº 64/2007
DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA – ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II E ENSINO MÉDIO “PROFª MARIA HORTÊNCIA DE CARVALHO BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pilar do Sul, o Centro Municipal de Educação Supletiva “**PROFª MARIA HORTÊNCIA DE CARVALHO BUENO**”, com sede em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A instalação dar-se-á em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 3º - A criação do Centro Municipal de Educação Supletiva terá como objetivo atender o inciso III, do artigo 1º, da Resolução SE nº 01 de doze de janeiro de 2001, deliberação CEE nº 9/2000 e artigo 37 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º - A Secretaria de Educação tomará as providências administrativas cabíveis junto à Delegacia de Ensino de Votorantin e demais órgãos da Secretaria Estadual de Educação a fim de registrar o **Centro Municipal de Educação Supletiva “PROFª MARIA HORTÊNCIA DE CARVALHO BUENO”**.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente e das transferências de recursos previstos nas legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de setembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

ELOISA RENATA L. DE CARVALHO
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA



**PROJETO DE LEI Nº 4/2007
DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA – ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II E ENSINO MÉDIO “PROFª MARIA HORTÊNCIA DE CARVALHO BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 065/2007

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

A finalidade deste projeto é a criação de um Centro Municipal de Educação Supletiva, sendo que a mesma representa um avanço em direção à concretização de uma escola inclusiva que manterá a qualidade e ampliará as oportunidades àqueles que por ventura não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos.

Cientes da aprovação aproveitamos para externar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ANGELO PAIOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

RECEBI

Pilar do Sul, 11/09/07
[Handwritten signature]